



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2023
(Do Sr. Helio Lopes)

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2056/2023

Requer informações detalhadas ao Ministro de Estado das Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, acerca do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro das Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, o presente pedido de informações acerca do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que *“altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o*



* C D 2 3 9 9 0 7 2 3 5 0 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN.”.

O referido Decreto, conforme amplamente noticiado pela imprensa,¹ viabiliza a compra de energia elétrica da Venezuela pelo Brasil.

A partir do que foi exposto, com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem:

1. Quais são os fundamentos para a recente decisão do Governo Federal de voltar a importar energia elétrica da Venezuela? Solicito o envio de todos os documentos que embasaram a referida decisão, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e demais documentos relevantes.
2. Foram consideradas outras possibilidades de fornecimento/aquisição de energia antes da decisão de importar da Venezuela? Em caso afirmativo, quais foram essas possibilidades?
3. Quais são os planos e estratégias do Ministério para aumentar a produção de energia no Brasil e, consequentemente, reduzir a necessidade de importação de energia de outros países?
4. Quais são os potenciais riscos econômicos e políticos assumidos pelo Brasil no cenário internacional associados à edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, e consequentemente à compra de energia elétrica da Venezuela pelo Brasil, considerando os relatos de violações dos direitos humanos e da democracia naquele país? Como essa decisão afeta a imagem do Brasil no cenário internacional?

¹

<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/08/04/decreto-assinado-por-lula-autoriza-compra-de-energia-da-venezuela.ghtml>



LexEdit

* c d 2 3 9 9 0 7 2 3 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o Sr. Ministro das Minas e Energia entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2056/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é parte signatária de diversos tratados internacionais que tratam de direitos humanos, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Esses tratados revelam um compromisso do país em promover e proteger os direitos humanos, tanto internamente, quanto em suas relações internacionais.

Atualmente, há preocupações significativas sobre a situação dos direitos humanos na Venezuela, como evidenciado em relatórios das Organizações das Nações Unidas e de outras organizações de direitos humanos. Essas preocupações incluem alegações de violações dos direitos das populações LGBT+ e indígenas², bem como a respeito da existência de presos políticos, execuções, tortura e fome³.

Desta forma, a edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que importa na possibilidade de importação de energia elétrica da Venezuela, pode ter sérias implicações políticas e econômicas, além daquelas relacionadas aos compromissos firmados pelo Brasil para a garantia dos direitos humanos nos diversos tratados que dizem respeito ao tema.

Com base nesse contexto, é indispensável que o Ministro das Minas e Energia esclareça detalhadamente: quais os fundamentos para a recente decisão do Governo; se foram consideradas outras possibilidades para fornecimento/aquisição de energia antes da decisão de importação de energia da Venezuela e quais essas possibilidades; quais são os planos e estratégias do

² <https://www.opendemocracy.net/pt/venezuela-indigenas-chavismo/>

³

<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/presos-politicos-execucoes-torturas-e-fome-a-realidade-da-venezuela-de-maduro.ghtml>



* C D 2 3 9 9 0 7 2 3 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Ministério para aumentar a produção de energia no Brasil e, consequentemente, reduzir a necessidade de importação de energia de outros países; e quais os potenciais riscos econômicos e políticos assumidos pelo Brasil no cenário internacional a partir da edição do referido Decreto.

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2056/2023

Sala das Sessões, em , de de 2023.

**Deputado Helio Lopes
PL/RJ**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239907235000>



* C D 2 2 3 9 9 0 7 2 3 5 0 0 0 *